

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.460 DE 16 DE MARÇO DE 2022

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 16/03/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/001259/2021 e nº EXT-PD/008.10563/2021, referentes ao requerimento de Licença Ambiental de Recuperação – LAR da empresa SALINAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. para as intervenções de dragagem e o desassoreamento na Laguna de Araruama, na margem conhecida como “Saco de Sarita” (conhecida como área da “antigas Salinas Amizade”), em área de aproximadamente 10,01 ha, com volume total aproximado de 87.878,389 m³, nos Municípios de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio
- a ausência de significativo impacto ambiental,
- o Parecer Técnico nº 51/2021, da SUPLAJ/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º– Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA pela empresa SALINAS NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. para as intervenções de dragagem e o desassoreamento na Laguna de Araruama, na margem conhecida como “Saco de Sarita” (conhecida como área da “antigas Salinas Amizade”), em área de aproximadamente 10,01 ha, com volume total aproximado de 87.878,389 m³, nos Municípios de São Pedro da Aldeia e Cabo Frio.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para solicitação dos estudos que julgar pertinentes e dar prosseguimento na análise do requerimento.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente